

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO**

**CONTRATANTE:**

Pessoa Jurídica: CONSELHO DE ODONTOLOGIA DO RN CNPJ: 08.430.761/0001-95  
Endereço: Rua Cônego Leão Fernandes 619 Petrópolis UF: RN  
Município: Natal - RN  
Representante: Damião Rocha

EVENTO: VIII CICLO DE ATUALIZAÇÃO CIENTÍFICA EM ODONTOLOGIA DA GRANDE NATAL  
DATA DE REALIZAÇÃO: 06 e 07 de Abril de 2017  
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 08:00 as 20:00h  
**VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**  
FORMA DE PAGAMENTO: Faturado.

**CONTRATADO: PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.367.732/0001-82, inscrição estadual n.º 20.031026-7, com sede na Rua Pastor Rodolfo Beuttermuller, 140, Ponta Negra, Natal/RN, correio eletrônico: comercial@praiamarnatal.com.br, telefone: (84) 3219 2230, fac-símile: (84) 3219 2230, neste ato representado por seu Diretor Operacional **ANDREW HENRIQUÊ DE OLIVEIRA GOSSON**, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Os signatários deste instrumento que contratam, nas qualidades indicadas no início do presente, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de locação de área e prestação de serviços para realização de evento, mediante cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

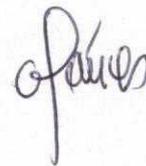
**CLÁUSULA PRIMEIRA.** – Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto as seguintes atividades, executadas pelo **CONTRATADO**:

- (i) locação de salões para a realização de eventos, equipados com ar condicionado central, e com possibilidade para vários *lay-outs*;
- (ii) locação de equipamentos de áudio-visual quando solicitados pela **CONTRATANTE**, a fim de atender às necessidades de cada evento;
- (iii) prestação de serviços de hospedagem e acomodação em apartamentos com ar-condicionado, TV a cabo, frigobar, telefone com discagem direta, cofre individual e café da manhã;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Das áreas locadas:

O evento será realizado nas áreas, dias e horários especificados abaixo solicitados pela **CONTRATANTE**, conforme *lay-out* por ela escolhido, obedecida a capacidade máxima de cada salão.



Salão	Capacidade / Lay-out	Período / Nº diárias	Horário	Diária (R\$)	Subtotal
Salão Jacarandá	Salão climatizado com capacidade para 300 pessoas em auditório	06 e 07/04/17	08:00 as 20:00h	1.950,00	3.900,00
Salão Flamboyant	Salão climatizado com capacidade para 100 pessoas em auditório	06 e 07/04/17	08:00 as 20:00h	1.000,00	2.000,00
Salão Flamboyant	Salão climatizado com capacidade para 100 pessoas em auditório	06 e 07/04/17	08:00 as 20:00h	1.000,00	2.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.900,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** É terminantemente proibido fazer furos, aparar, soldar, cortar, aplicar tintas, colas ou outros materiais e/ou deixar elementos pendurados/encostados e que afetem as instalações e estrutura do Centro de Eventos Praiamar, tais como pisos, paredes, colunas, coberturas, etc.

**Parágrafo Segundo:** Não é permitida a entrada de materiais combustíveis e inflamáveis, que possam de alguma forma apresentar riscos à segurança do local. Do mesmo modo, todos os materiais utilizados na montagem e confecção dos stands devem apresentar risco mínimo de inflamabilidade.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços de alimentos e de bebidas são exclusivos de **PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTIOS LTDA**, ficando, por conseguinte, vedada a participação de expositores que comercializam ou ofereçam degustação de qualquer alimento ou bebida. Eventual ingresso de alimento ou bebida deverá ser previamente solicitado e autorizado pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto:** A capacidade do auditório é com o palco mínimo, caso necessário um tamanho maior comprometerá a capacidade do auditório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fornecimento de Alimentos e Bebidas:**

Ficará o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento de Alimentos e de Bebidas do evento, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

Item	Local	Data e Horário	Quant. (Nº pessoas servidas)	V. Unit (R\$)	Subtotal
Café e água mineral	Foyer Cedro	06 e 07/04/17 08:00 as 20:00h	500	CORTESIA	CORTESIA
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 0,00</b>

**Parágrafo único:** A quantidade de pessoas para os serviços solicitados, poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE** com até 3 dias de antecedência do início do evento, através de notificação por escrito.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Serviços de Hospedagem:**



Praiamar Empreendimentos Turísticos Ltda  
CNPJ: 24.367.732/0001-82  
Rua Francisco Gurgel, 33 – Ponta Negra – Natal/RN – Brasil  
CEP 59090-050 – Fone/Fax: 84 219 2230  
www.praiamarnatal.com.br – eventos@praiamarnatal.com.br

*afaires*



O **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços de hospedagem aos participantes do evento, no período do mesmo, fornecendo-lhe habitações com café da manhã e diárias das 14:00 as 12:00h, devendo as reservas de apartamentos serem solicitadas diretamente ao setor de reservas do Praiamar Natal Hotel & Convention e Holiday Inn Express Natal, através dos seguintes contatos: Fone/Fax: 84 3219 2230/ reservas@praiamarnatal.com.br, Fone: 3311-0000 / reservas@holidaynatal.com.br

**Parágrafo Primeiro:** As despesas extras, com frigobar, restaurante, lavanderia, ligações telefônicas e demais serviços oferecidos pelo **CONTRATADO**, correrão por conta dos próprios participantes e lhes cobrados diretamente por ocasião do check-out (saída).

**Parágrafo Segundo:** Não será cobrada a hospedagem de crianças com até 06 (seis) anos, desde que alojadas no mesmo apartamento dos pais.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Valores e da Forma de Pagamento**

Pelos serviços de locação de área, equipamentos e pelo fornecimento de alimentos ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores constantes nas tabelas abaixo, com total de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)?**

Serviço	Valor (R\$)
Locação de Áreas	7.900,00
Total Final	R\$ 7.900,00

**Parágrafo Primeiro:** As despesas realizadas pelo hóspede que não forem contratualmente previstas neste instrumento deverão ser por eles pagas diretamente por ocasião do check-out, ou pela **CONTRATANTE**, se referidas despesas forem autorizadas até a sua saída.

**Parágrafo Segundo:** Faturado para 20 dias após o término do evento.

**Parágrafo Terceiro:** No valor das diárias está incluso o café de manhã no restaurante do hotel.

**Parágrafo Quarto:** Não há a cobrança de Taxa de Serviço, e o ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza fica a cargo do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Quinto:** Os descontos e cortesias oferecidos para esse contrato são proporcionais ao valor total da proposta. Caso haja redução da proposta, os descontos e cortesias serão redefinidos.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das partes Contratantes:**

Compete à **CONTRATANTE**:

- (i) Adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços junto à empresa contratada;
- (ii) Designar um responsável para acompanhar a execução de cada evento que houver no **CONTRATADO**;
- (iii) As decisões e providências que ultrapassem a competência do responsável pelo evento deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

(iv) Encaminhar ao **CONTRATADO** por escrito um documento que especifique os serviços a serem prestados, o número de habitações a serem ocupadas, a quantidade de refeições a serem servidas e a quantidade de pessoas que estarão presentes a cada evento, além das despesas não autorizadas;

(v) Arcar com eventuais danos causados aos equipamentos colocados à sua disposição durante a realização do evento, bem como a reparar danos ocasionados à estrutura física das áreas locadas, sem prejuízo dos lucros cessantes, cobrados pelo **CONTRATADO** pelos dias em que os equipamentos ou a estrutura física não puderem ser utilizados.

(vi) Não fixar cartazes, banners, faixas, *back lights*, avisos ou similares nas portas, paredes e tetos do espaço destinado à realização do evento, bem como em suas adjacências, salvo por autorização expressa e por escrito do **CONTRATADO**.

Compete ao **CONTRATADO**:

(i) Executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações contidas nas Cláusulas primeira a quinta deste Instrumento contratual;

(ii) Disponibilizar a totalidade de reservas feitas pela **CONTRATANTE**, desde que confirmadas pelo setor de reservas do **CONTRATADO**, com antecedência de até 05 (cinco) dias antes da realização do evento;

(iii) Instruir adequadamente os seus funcionários encarregados de executarem o objeto do presente Instrumento Contratual a prestar um bom atendimento, notadamente quanto à higiene, limpeza, presteza e segurança, de modo a propiciar a melhor qualidade na prestação dos serviços;

(iv) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários que estejam encarregados de executarem o objeto do presente Instrumento Contratual.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATADO** não está obrigado a confirmar as reservas solicitadas pela **CONTRATANTE** caso não haja disponibilidade no período pretendido. Neste caso, o **CONTRATADO** poderá indicar outros hotéis disponíveis para atendimento à solicitação.

**CLAUSULA SÉTIMA – Do número de participantes**

Caso o número de participantes seja inferior ao previsto no documento de solicitação encaminhado pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ainda assim, aquela ficará responsável pelo pagamento integral dos serviços solicitados, notadamente quanto à quantidade de refeições previstas.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades pela Desistência/Cancelamento**

A desistência ou cancelamento de quaisquer dos serviços ora contratados implicará em pagamento de multa, em favor da outra parte, obedecidos os seguintes prazos:

(i) Até 90 (Noventa) dias antes do início do evento, 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços solicitados;

(ii) Até 60 (Sessenta) dias antes do início do evento, multa no valor total do serviço solicitado;

(iii) Até 3 (três) dias antes da hospedagem, multa da primeira diária do apartamento solicitado.

**CLÁUSULA NONA – Da Designação de Responsáveis/Prepostos**

As partes poderão designar responsáveis/prepostos, desde que previamente comunicado por escrito à outra parte, a quem ficará o encargo de solicitar serviços, organizar os eventos, assinar as notas e faturas, e quitar os serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual**

Constituem motivos de rescisão contratual:

- (i) A inexecução ou execução insatisfatória dos serviços prestados por quaisquer dos CONTRATADOS, comprovada mediante laudo pericial;
- (ii) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- (iii) Eventuais descumprimentos de normas emanadas do Poder Público por quaisquer das partes, que comprometa a execução do contrato;
- (iv) Descumprimento das obrigações financeiras, com apuração de perdas e danos em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Notificações**

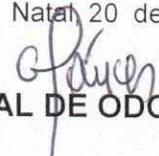
Todas as citações, notificações, autorizações, solicitações, reclamações, instruções, enfim, toda e qualquer comunicação, deve ser prestada, por escrito, e entregue pessoalmente aos representantes das partes, ou por Carta Registrada com Aviso de Recebimento, fac-símile ou e-mail, desde que comprovado o recebimento pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro Competente**

As partes elegem o foro da comarca de Natal, Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que, porventura, venham a surgir em razão do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam os efeitos legais.

Natal, 20 de Março de 2017

  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA**  
Contratante

  
**PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.**  
Contratado

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: